



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 335125

Rubrica: Fls.: 36

8.1.5. Os documentos apresentados demonstram que os professores ministraram cursos para diferenciados órgãos e instituições do país, A documentação acostada demonstra que os professores são detentores de formações técnicas compatíveis, vivência prática em contratações públicas e comprovada capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento.

8.1.6. O curso ora proposto trará ampliação dos conhecimentos e esclarecimentos para as atividades, bem como orientações práticas, propiciando a capacitação e atualização da equipe, além da possibilidade de futura disseminação das informações no âmbito de outras unidades, ademais, apresenta ainda conteúdo com configuração e metodologia compatíveis com as necessidades dos servidores, além de se realizar em datas adequadas à disponibilidade dos servidores, viabilizando lhes conciliar suas atividades com o período de capacitação, sem maiores prejuízos para as rotinas de trabalho da unidade.

8.1.7. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares.

8.2. Razão da Escolha da Empresa

8.2.1. A escolha da VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., C.N.P.J. n.º 19.038.976/0001-81 se dá pelas seguintes razões:

8.2.1.1. ser uma empresa com expertise no assunto; possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público, com vários Atestados de Capacidade Técnica, além de ser reconhecida na esfera municipal, estadual e federal pela grande demanda de servidores em seus cursos.

8.2.1.2. Os profissionais instrutores do curso em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular presente neste Processo Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Câmara Municipal de Saquarema

Processo: 335/25

Rubrica: [assinatura] Fls.: 34

8.2.2. Isto posto, a contratação da Valeriete poderá, conforme entendimento acima exemplificado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

8.3. Justificativa de Preço

8.3.1. De acordo com a Orientação Normativa no 17 da AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Despacho do Consultor-Geral da União no 343/2007; Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER no 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; PARECER/AGU/NAJSP/ No 0969/2009 – SS).

8.3.2. Em relação ao preço do serviço, em comparação com valores praticados com outros entes públicos, é razoável a contraprestação exigida, conforme notas de empenho anexas.

8.4. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

8.4.1. A empresa interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1.1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto e alterações posteriores devidamente registrados;

8.4.1.2. Inscrição no CNPJ;

8.4.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

8.4.1.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.4.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.4.1.6. Certidão de regularidade junto ao FGTS;